

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO Nº 09/2020

O INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL - IGS, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos (organização social – qualificada por força do Decreto Municipal nº 453, de 20 de fevereiro de 2002 – Prefeitura Municipal de Sobral do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob nº. 04.776.677/0001-77, com sede estabelecida na Rua Conselheiro José Júlio, nº 386, Centro, Sobral/CE, CEP. 62010-820, neste ato representado pelo seu atual Diretor Presidente, **Sr. Thiago Matias Veras**, brasileiro, solteiro, RG Nº 2002031084726, CPF nº. 008.102.013-99, residente e domiciliado na Rua Coronel Sabino Guimarães, 724, Centro, Sobral/Ce, CEP nº 62010-050, vem, por meio deste, tornar público a **INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO** referente ao **OBJETO** descrito abaixo:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de higienização e limpeza de tecidos, envolvendo o processamento em geral de todas as suas etapas, desde sua retirada até o seu retorno, em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde previstas no Plano de Trabalho vinculado ao Contrato de Gestão (0073/2019 - SMS) firmado com a Secretaria da Saúde do Município de Sobral/Ce conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo.

2. OBSERVÂNCIA AO REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO, COMPRA E ALIENAÇÃO DO IGS

2.1 A presente Intenção de Contratação será disciplinada pelo **REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO, COMPRA E ALIENAÇÃO DO IGS**.

3. PRAZOS

3.1. As entregas das propostas devem ocorrer até 08 (oito) dias corridos após a publicação deste Termo.

3.1.1. As propostas de preços poderão ser apresentadas por e-mail (compras@igssobral.com.br) ou fisicamente na sede do IGS, de segunda a sexta-feira, de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min, podendo também, quando possível, ser utilizado o sítio eletrônico do IGS.

3.2. As propostas devem conter a razão social, CNPJ/CPF, assinatura, prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, endereço e telefone da pessoa jurídica ou pessoa física proponente;

3.3. O prazo para esclarecimentos e/ou providências será de até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia da publicação deste Termo, e deverá ser interposta presencialmente, por meio de petição

PUBLICADO NO SITE E FLANEOGRAFO
DO IGS EM 04/11/2020
CONFORME REGULAMENTO DE
CONTRATAÇÃO, COMPRAS E
ALIENAÇÃO DO IGS.



fundamentada e dirigida ao Instituto Para Gestão em Saúde de Sobral – IGS, sob pena de preclusão;

4. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Imediato após a assinatura do contrato.

5. MODALIDADE

5.1. Coleta de preço – Menor Preço Individual.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Contrato de Gestão nº. 0073/2019–SMS firmando entre a Instituição e o Município de Sobral; Regulamento de Contratação, Compra e Alienação aprovado pelo Conselho de Administração; Lei Federal nº 9.637/98, Leis Municipais nº 261/00 e 643/05 e Decreto Municipal nº 435/2002.

Sobral/CE, 04 de novembro de 2020.

THIAGO MATIAS VERAS

Diretor Presidente em exercício – IGS

MARCELO CARNEIRO ROSA

Diretor Administrativo-Financeiro em exercício – IGS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. REQUISITANTE: Instituto Para Gestão em Saúde de Sobral – IGS

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de higienização e limpeza de tecidos, envolvendo o processamento em geral em todas as suas etapas, desde sua retirada até o seu retorno, em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde previstas no Plano de Trabalho vinculado ao Contrato de Gestão (0073/2019 - SMS) firmado com a Secretaria da Saúde do Município de Sobral/Ce conforme as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

2.1. Esta contratação será realizada com base no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO, COMPRA E ALIENAÇÃO DO IGS, na modalidade COLETA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO INDIVIDUAL.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o ambiente das Unidades de Saúde expõe os profissionais, pacientes e visitantes aos mais diversos tipos de infecções, riscos biológicos e micro-organismos; considerando que estes micro-organismos contaminam não só o ambiente de forma geral, mas também a roupa pertencente à Unidade, utilizada pelas pessoas que estão nas instalações do local; considerando que tal serviço é de suma importância para a prevenção de doenças aos profissionais e usuários dos serviços públicos municipais de saúde; considerando que a contratação em questão está prevista na Planilha de Custos (ITEM 2 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ALMOXARIFADO PARA UNIDADES DE SAÚDE) do Plano de Trabalho vinculado ao Contrato de Gestão (0073/2019-SMS) firmado com a Secretaria de Saúde do Município de Sobral.

Assim, por atender às necessidades viabilizando e melhorando a prestação dos serviços e por estar em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, justifica-se a realização do presente processo de contratação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD. MENSAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços de higienização e limpeza de tecidos, envolvendo o processamento em geral de todas as suas etapas, desde sua retirada até o seu retorno, em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde previstas no Plano de Trabalho vinculado ao Contrato de Gestão (0073/2019 - SMS) firmado com a Secretaria da Saúde do Município de Sobral/Ce.	Kg	10.000

5. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, em estabelecimento próprio da Contratada e nas condições previstas nos subitens seguintes:

5.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da Contratante, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) conforme a necessidade informada pelas Unidades descritas no **Anexo I** deste termo.

5.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

5.2. O prazo de entrega do objeto não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviço(s).

5.2.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12 (doze) horas corridas antes do início da prestação de serviço, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6. DA HABILITAÇÃO




6.1. A Contratada deverá apresentar os documentos alusivos à sua habilitação, sendo:

6.1.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Interessado, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

V - Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento advindo da contratação ocorrerá no mês subsequente à execução do serviço, em até 10 (dez) dias corridos contados da data da emissão da nota fiscal/fatura, preferencialmente com toda documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias conforme especificado no subitem 6.1.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.1.2. Na nota fiscal deverá conter as informações sobre a Agência e a Conta Corrente da Contratada.

7.2. O pagamento será efetuado pela Contratante mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da rescisão unilateralmente, a inexecução total ou parcial do contrato ou da responsabilidade civil e criminal, sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa correspondente a 0,15% (0,15 por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos ou no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual até o limite de 10 dias (dez dias), após o que incidirá multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela mensal do contrato, no mês em que ocorrer a infração;

III – suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo IGS ou de contratar com este pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. As Multas poderão ser descontadas *ex officio* de qualquer crédito eventualmente existente em favor do Contratado.

9. DA RESCISÃO

9.1. Haverá rescisão contratual nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na cláusula oitava.

II - Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução.

III - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato a qualquer tempo ou em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório.

10.2. O **Contratado** obriga-se:

- 10.2.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.
- 10.2.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 10.2.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo.
- 10.2.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial.
- 10.2.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.
- 10.2.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 10.2.10. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar o objeto a que está obrigada por força do presente TERMO DE REFERÊNCIA.
- 10.2.11. Emitir mensalmente as O.S dos serviços executados, assinados pelo responsável técnico.
- 10.2.12. Utilizar os produtos adequados na execução do objeto contratual.
- 10.3. A **Contratante** obriga-se:
- 10.3.1. Fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.



10.3.2. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.3.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.3.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia **28 de março de 2021**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Instituição.

Sobral/CE, 04 de novembro de 2020.



THIAGO MATIAS VERAS

Diretor Presidente em exercício – IGS



MARCELO CARNEIRO ROSA

Diretor Administrativo-Financeiro em exercício – IGS

ANEXO I - UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Centro de Especialidades Médicas – CEM (7:00 às 19:00h)

Av. Lúcia Saboia, 144 Centro, Sobral - CE, Cep 62010-830

Centro de Especialidades Odontológicas – CEO (7:00 às 19:00h)

Av. Lúcia Saboia, 144 Centro, Sobral - CE, Cep 62010-830

Centro de Reabilitação de Sobral – CRS (7:00 às 11:00/ 13:00 às 17:00h)

Rua Anahid Andrade, 56 Centro, Sobral - CE, Cep 62010-830

Centro de Referência de Infectologia de Sobral – CRIS (7:00 às 11:00/ 13:00 às 17:00h)

Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, 545, Centro, Sobral – CE, Cep 62010-160

Unidade de Acolhimento João Laert Fernandes Melo (24 horas)

Rua Dinamarca, Alto da Expectativa, Sobral – CE, Cep 62041-230

Hospital de Campanha Dr. Francisco Alves (24 horas)

Rua Paulo Aragão, 605, Centro, Sobral – CE, Cep 62011-250

Hospital Dr. Estevam Ponte (24 horas)

Rua Boulevard Coronel João Barbosa, 401, Centro, Sobral – CE, Cep 62010-190